



RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Accionistas:

1. No desempenho das funções previstas nos artigos 413º e 420º do Código das Sociedades Comerciais, e do artigo 22º dos Estatutos da Sociedade, cumpre ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único, emitir relatório e dar parecer sobre os documentos de prestação de contas da **WRC - Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, E.I.M., S.A** relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017.
2. No decorrer do exercício, o Fiscal Único desempenhou a sua acção fiscalizadora, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas, através do acompanhamento regular da gestão da empresa, análise do sistema de controlo interno e verificação das políticas contabilísticas adoptadas e das Demonstrações Financeiras.
3. No final do exercício, o Fiscal Único analisou os documentos de prestação de contas e o Relatório de Gestão que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração, procedeu às verificações que considerou convenientes e apreciou a "Certificação Legal das Contas", em relação à qual dá a sua concordância.
4. Em particular, tomamos boa nota da recomendação dada quanto ao cumprimento do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, no que respeita à perda de metade do Capital e à necessidade de tomar medidas de reposição do nível dos Capitais Próprios da empresa.

WRC - Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, E.L.M., S.A
Curia Tecnoparque
3780 - 544 - ANADIA

5. É nossa opinião que os referidos documentos se encontram em conformidade com as disposições legais e estatutárias e apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação económica e financeira da empresa.


6. PARECER

Tudo devidamente ponderado, designadamente o que se contém na "**Certificação Legal das Contas**", sou de parecer que a Assembleia Geral Anual:

- A. Aprove o Relatório de Gestão e as contas do exercício de 2017, apresentados pelo Conselho de Administração;
- B. Tome posição em relação à aplicação dos Resultados Líquidos apurados nas Demonstrações Financeiras, nomeadamente face à proposta apresentada pelo Conselho de Administração;
- C. Proceda à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade e dela tire as conclusões referidas no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais;
- D. Tome medidas no sentido de regularizar a atual situação dos Capitais Próprios, conforme previsto no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 16 de Março de 2018

O FISCAL ÚNICO



BIZARRO DO VALE & ASSOCIADO, SROC, LDA - SROC nº 101

Auditor Registado na CMVM sob o nº 1424

Representada por Vítor Manuel Bizarro do Vale - ROC Nº 814

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas por desacordo

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da “WRC - Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, E.I.M., S.A.” (a Entidade), que compreendem a Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de 547.217 euros e um total de capital próprio de 388.886 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 251.952 euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos das matérias referidas no número 1 da secção “Bases para a opinião com reservas por desacordo”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da “WRC - Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, E.I.M., S.A.” em 31 de dezembro de 2017 e o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com as Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal, através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião com reservas por desacordo

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e

cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas por desacordo.

Reserva:

1. Não nos foi possível confirmar os saldos apresentados em algumas contas de clientes, já que, não pudemos proceder à totalidade da circularização nesta área, e os procedimentos alternativos por nós adotados, foram inconclusivos, face ao sistema de controlo interno que a Entidade utiliza. Assim evidenciamos a existência de saldos sem qualquer movimento desde pelo menos 2015, no montante total de 21.518 euros, não tendo sido reconhecida para os mesmos e até ao momento, qualquer perda por imparidade, pelo que entendemos que o Ativo e os Capitais Próprios se encontram sobrevalorizados, pelo menos neste montante.

Incerteza material relacionada com a continuidade

Nos termos do artigo 45.º, número 2, alínea f) do Estatuto da OROC (Lei nº 140/2015 de 7 de setembro), concluímos que existe uma incerteza material, relacionada com acontecimentos ou condições que podem suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Esta incerteza deve-se à conjugação do artigo 62.º, n.º 1, da Lei 50/2012 de 31 de agosto, relativa à dissolução das empresas locais, com o teor do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, relativo à perda de metade do Capital Social, situação que vem sendo evidenciada pela Entidade nos últimos quatro exercícios e é descrita na página 13 das notas anexas às Demonstrações Financeiras e na página 12 do Relatório de Gestão.



Responsabilidade do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal, através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do Relatório de Gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;

- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;

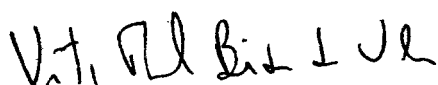
A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o Relatório de Gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 16 de março de 2018



BIZARRO DO VALE & ASSOCIADO, SROC, LDA - SROC n.º 101
Auditor Registado na CMVM sob o n.º 1424
Representada por Vítor Manuel Bizarro do Vale - ROC N.º 814